



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
PODER LEGISLATIVO

027/2008

DATA: 30/06/2008

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo

30/06/2008

Leitura em Plenário

30/06/2008

Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei Legislativo 027/2008

PARECERES DAS  
COMISSÕES

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO  
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justiça e  
Redação

Parecer:

**CONSTITUCIONAL**

Desenvolvimento  
Social

Parecer:

Desenvolvimento  
Econômico,  
Finanças e  
Orçamento

Parecer:

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão:

30/06/2008

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 30/06/2008

*Anacleto Zanella*  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º .....027... DE 27 DE JUNHO DE 2008.

**A MESA DA CAMARA DE VEREADORES DE ERECHIM,**  
Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a este distinto Plenário a  
consideração do seguinte Projeto de Lei que **FIXA OS SUBSÍDIOS DO**  
**PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O**  
**QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- 1 – Mensagem de encaminhamento
- 2 – Projeto de Lei
- 3 - Justificativa.

Erechim, 27 de junho 2008.

*Anacleto Zanella*

Ver. Anacleto Zanella  
Presidente

*José da Cruz*

Ver. José da Cruz.  
Vice Presidente

*Vânia Miola*

Ver. Vânia Miola  
1ª Secretária

*Marcelo Demoliner*

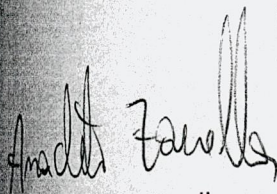
Ver. Marcelo Demoliner  
2º Secretário

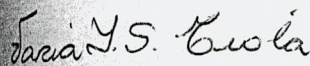
MENSAGEM DE ENCAMINAMENTO

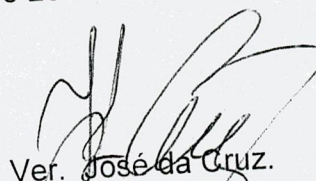
A MESA DA CAMÂRA DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a este distinto Plenário a consideração do seguinte Projeto de lei que **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Mesa Diretora solicita aos ilustres pares deste Legislativo, que seja, após a devida tramitação, aprovado do o presente Projeto de lei isso para atender os dispositivos constitucionais esculpados nos Art. 29 e 29A.

Erechim, 27 de junho 2008.

  
Ver. Anacleto Zanella  
Presidente

  
Ver. Vânia Miola  
1ª Secretária

  
Ver. José da Cruz.  
Vice Presidente

  
Ver. Marcelo Demoliner  
2º Secretário

PROJETO DE LEI nº ..... DE 27 DE JUNHO 2008.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2009/2012, que se inicia em 1º de janeiro de 2009, será no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá 50% (cinquenta por cento) dos subsídios mensais do Prefeito Municipal.

*J*  
*ZANELLA*  
*Amadeu Zanello*  
*[Assinatura]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2009, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito Licenciados nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 7º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal do período de férias.

Art. 8º - Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

- a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
- b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
- c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

Art. 9º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Amiclaeth

J

2006

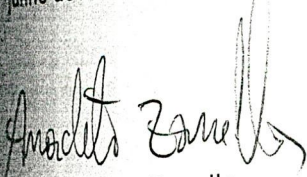
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Erechim, RS, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.



Ver. Anacleto Zanella  
Presidente



Ver. José da Cruz.  
Vice Presidente



Ver. Vânia Miola  
1ª Secretária



Ver. Marcelo Demoliner  
2º Secretário

F.L.S. 02  
PCDF

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei apresentado pela mesa da Casa Legislativa fixa o subsídio do Prefeito e Vice- Prefeito do município de Erechim para o quadriênio 2009/2012, como preceitua a Carta Magna.

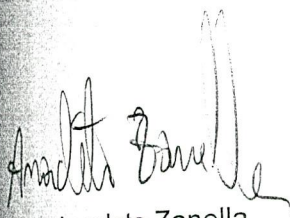
Determina a Constituição Federal em seu Art. 29, § 5º estabelece que a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores assim é procedido.

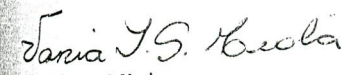
Embora a determinação legal exija que os subsídios dos agentes políticos deva ser realizado antes das eleições municipais, a mesa Diretiva da Câmara de Vereadores entendeu por bem desde já fixa-los desde logo, isso como medida de transparência para que todos pretendentes a disputar cargos eletivos saibam qual o valor de seus subsídios.

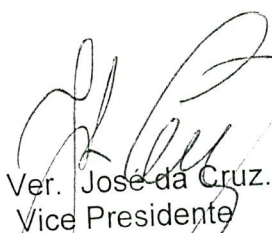
Registramos que todos os limites constitucionais e o princípios que regem o poder público foram observados.

Pelo Exposto, esta Mesa Diretora solicita aos ilustres pares deste Legislativo, que seja, após a devida tramitação, aprovado o presente Projeto de lei.

Erechim, 27 de junho 2008.

  
Ver. Anacleto Zanella  
Presidente

  
Ver. Vânia Miola  
1ª Secretária

  
Ver. José da Cruz.  
Vice Presidente

  
Ver. Marcelo Demoliner  
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim  
Aprovado pela Comissão  
de Justiça e Redação  
30/06/2008

Presidente

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer Técnico

Processo nº. 027/2008

ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 027/2008

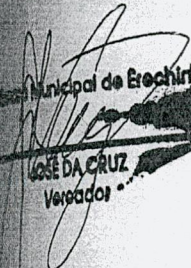
OBJETIVO: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER: CONSTITUCIONAL**  
**RELATOR: COMISSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

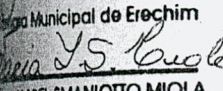
Sala das Sessões, 30 de Junho de 2008.

**COMPANHAM O PARECER:**

Câmara Municipal de Erechim  
  
JOSE DA CRUZ  
Vereador

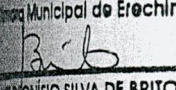
Câmara Municipal de Erechim

PAULO ALFREDO POLIS  
Vereador

Câmara Municipal de Erechim  
  
ISABEL SMANIOTTO MIOLA  
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim

SILVÉRIO FORTUNATO  
Vereador

Câmara Municipal de Erechim  
  
ERNANI MÁRIO  
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

ERNANI MÁRIO  
Vereador

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Demonstrativo do impacto Orçamentário e Financeiro sobre a fixação dos novos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício de 2009.


Cálculo da repercussão financeira para o exercício de 2009:

<i>Subsídios</i>	<i>Valores de 2008</i>	<i>Previsão para 2009</i>
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 256.184,11	R\$ 263.250,00
10 Secretários Municipais	R\$ 685.402,90	R\$ 751.400,00

Os cálculos dos valores foram realizados com previsão de 2,75% de reajuste para o Prefeito e Vice-Prefeito e 9,62% para os Secretários Municipais.

No orçamento para o Exercício de 2009 serão consignadas dotações orçamentárias com valores suficientes para suportar tal despesas.

O aumento da despesa em decorrência da alteração dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não excederá o limite da despesa com Pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº: 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

  
ELIO SCARANTO  
Secretário Municipal de Administração

Erechim, 30 de junho de 2008.

  
LIBERA PIVOTO BRESOLIN  
Secretária Municipal da Fazenda

4.344, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o Quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2009/2012, que se inicia em 1.º de janeiro de 2009, será o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º O Vice-Prefeito Municipal perceberá 50% (cinquenta por cento) dos subsídios mensais do Prefeito Municipal.

Art. 4.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2009, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciando nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 6.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 7.º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal do período de férias.

Art. 8.º Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal, serão remunerados por uma das seguintes formas:

- a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
- b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do cargo cedente, se a cedência for com remuneração;
- c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

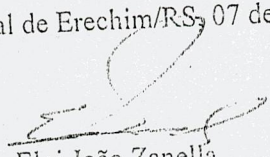
Art. 9.º Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

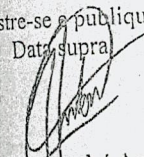
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de julho de 2008.

  
Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra

  
Juliano André Antoni  
Secretário Municipal de Administração  
em Exercício